segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01373 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TP01030221 TOMADA DE PREÇO Nº TP01030221 CONTRATO Nº TP01030221 3º ADITIVO CONTRATUAL
- PROCESSO ADMINISTRATIVO № 007CRED-IN 2022 CREDENCIAMENTO № 007 2022 EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008CRED-IN2022 CREDENCIAMENTO Nº 008 2022 EXTRATO DE CONTRATO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO № 006CRED-IN2022 CREDENCIAMENTO № 006 2022 EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023PRP 2022 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 023 2022 AVISO DE SUSPENSÃO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO № 001PE 2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 001 2022 AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO № 008CRED-IN 2022 CREDENCIAMENTO № 008 2022 AVISO DE RESULTADO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO № 006CRED-IN2022 CREDENCIAMENTO № 006 2022 EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- RESOLUÇÃO 003 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO 2023
- RESOLUÇÃO 004 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA O PPP
- PORTARIA № 108, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Prazo 03. Contrato nº TP01030221. Contratante: MUNICÍPIO DE CENTRAL. Contratada: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA. Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 08 (oito) meses, com início em 17/10/2022 e término em 17/06/2023. Data da assinatura: 14/10/2022. José Wilker Alencar Maciel - Prefeito.

Credenciamento



EXTRATOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 007CRED-IN/2022

CREDENCIAMENTO №007/2022

O Município de Central – BA utiliza-se do presente para dar conhecimento aos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento supra, cujo objeto versa sobre ao credenciamento de pedreiros, ajudantes de pedreiro, pintores, carpinteiros e eletricista, por hora trabalhada, para prestação de serviços de manutenção dos serviços públicos deste município de central, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: art. 25 caput da lei 8.666/93. José Wilker Alencar Maciel – Prefeitura Municipal de Centra - Bahia.

Termo de Credenciamento Nº	Credenciante	Credenciado	Função	Data de Assinatura	Vigência	Valor Total Ano Estimado
007CRED-IN-40/22	Município de Central	CLEMES FERREIRA MACHADO	Serviços de Ajudante de Pedreiro	04/10/2022	31/12/2022	R\$ 2.400,00
007CRED-IN-41/22	Município de Central	EDNAEL BATISTA FREIRE	Serviços de Ajudante de Pedreiro	04/10/2022	31/12/2022	R\$ 2.400,00
007CRED-IN-42/22	Município de Central	JOÃO RIBEIRO DE CASTRO NETO	Serviços de Ajudante de Pedreiro	04/10/2022	31/12/2022	R\$ 2.400,00
007CRED-IN-43/22	Município de Central	ODAIGOR SANTOS BASTOS	Serviços de Ajudante de Pedreiro	06/10/2022	31/12/2022	R\$ 2.400,00
007CRED-IN-44/22	Município de Central	DIEGO NASCIMENTO DA SILVA	Serviços de Ajudante de Pedreiro	06/10/2022	31/12/2022	R\$ 2.400,00
007CRED-IN-45/22	Município de Central	ERIVELTON GUEIAS DE SOUZA	Serviços de Ajudante de Pedreiro	06/10/2022	31/12/2022	R\$ 2.400,00
007CRED-IN-46/22	Município de Central	MARCIO BONFIM DA ROCHA	Serviços de Ajudante de Pedreiro	14/10/2022	31/12/2022	R\$ 2.400,00
007CRED-IN-47/22	Município de Central	ANCELMO APARECIDO BISPO DA CRUZ	Serviços de Pintor	31/10/2022	31/12/2022	R\$ 4.000,00

Credenciamento



EXTRATOS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008CRED-IN/2022

CREDENCIAMENTO Nº008/2022

O Fundo Municipal de Saúde – Central – BA utiliza-se do presente para dar conhecimento aos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento *supra*, cujo objeto versa sobre ao credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Central, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, conforme extrato arsumido abaixo. Fundamento Legal: art. 25 *caput* da lei 8.666/93. Malena Ribeiro Maciel Carneiro – Secretária Municipal de Saúde.

Instrumento Contratual Nº			Função	Data de Assinatura	Vigência	Valor Plantões / Estimado Mensal
008CRED-IN-49/22	Fundo Municipal de Saúde	FRAGA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - DIAS DE SEMANA / PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	07/10/2022	12 meses	R\$ 27.600,00
008CRED-IN-50/22	Fundo Municipal de Saúde	ANA RITA PIRES MACIEL	FISIOTERAPEUTA (20 HORAS)	19/10/2022	12 meses	1.980,00

Credenciamento



EXTRATOS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008CRED-IN/2022

CREDENCIAMENTO Nº008/2022

O Fundo Municipal de Saúde – Central – BA utiliza-se do presente para dar conhecimento aos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento supra, cujo objeto versa sobre ao credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Central, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: art. 25 caput da lei 8.666/93. Malena Ribeiro Maciel Carneiro – Secretária Municipal de Saúde.

Instrumento Contratual Nº			Função	Data de Assinatura	Vigência	Valor Plantões / Estimado Mensal
008CRED-IN-49/22	Fundo Municipal de Saúde	FRAGA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - DIAS DE SEMANA / PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	07/10/2022	12 meses	R\$ 27.600,00
008CRED-IN-50/22	Fundo Municipal de Saúde	ANA RITA PIRES MACIEL	FISIOTERAPEUTA (20 HORAS)	19/10/2022	12 meses	1.980,00

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

AVISO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022

O Município de Central/Ba comunica aos interessados no Pregão supra, cujo objeto versa sobre a "Aquisição futura e eventual de material de limpeza e higiene", que está SUSPENSO em virtude da necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacaocentral7@gmail.com. Anselmo Luiz Góes da Silva – Pregoeiro.

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022

O Pregoeiro do município de Central/BA, torna público que a licitação realizada na data 21/11/2022 às 09h00min, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO SRP nº 001/2022, cujo o objeto versa sobre a "Contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde na cidade de salvador, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", foi considerada FRACASSADA, por nenhuma das empresas apresentarem os documentos exigido no edital. O novo Aviso de Licitação e Edital serão publicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacaocentral7@gmail.com. Anselmo Luiz Góes da Silva – Pregoeiro.

Credenciamento



AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 008CRED-IN/2022

CREDENCIAMENTO Nº008/2022

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Central, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Cassio Sampaio Lima – Presidente da CPL.

PESSOA JURÍDICA/FISICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	
KALTZ NEVES JUVENAL	326.040.778-25	HABILITADO	

Credenciamento



EXTRATOS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 006CRED-IN/2022 CREDENCIAMENTO 006/2022

O Município de Central/Ba utiliza-se do presente para dar conhecimento aos contratos decorrentes do credenciamento de prestadores de serviço, do tipo pessoa física, para a locação de veículos diversos (veículos terrestres), para atendimento das necessidades finalísticas e administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Central/Ba, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: art. 25 *caput* da lei 8.666/93. José Wilker Alencar Maciel - Prefeito.

Contrato Nº	Credenciante	Credenciado	Serviço Credenciado	QUANT. VEÍCULOS	Valor Global	Data de Assinatura	Vigência
006CRED-IN-06/22	MUNICÍPIO DE CENTRAL	JULIANO GONÇALVES DA SILVA	Item - 06	01	R\$ 24.000,00	04/10/2022	31/12/2022

Contrato Nº	Credenciante	Credenciado	Serviço Credenciado	QUANT. VEÍCULOS	Valor Global	Data de Assinatura	Vigência
006CRED-IN-07/22	MUNICÍPIO DE CENTRAL	DECIO AGUIAR OLIVEIRA	Item - 02	01	R\$ 10.000,00	25/10/2022	31/12/2022

Prefeitura Municipal de Central

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRAL - BAHIA

RESOLUÇÃO 003/2022/CME

O Conselho Municipal de Educação de Central no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 609, de 11 de maio de 2015, tendo em vista o deliberado na reunião extraordinária do Conselho Pleno realizado no dia 09/11/2022 resolve: após apresentação da proposta feita pela Secretaria Municipal de Educação para readequação do Calendário Escolar 2023; análise do Conselho Municipal de Educação, o referido Conselho aprova o novo Calendário Escolar do ano letivo de 2023.

Central, 21 de novembro de 2022.

Adriana Ferreira Rocha

Presidente do Conseiho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

Resolução



RESOLUÇÃO CME Nº 004/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político- pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO do município de Central/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 609, de 11 de maio de 2015, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

- Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.
- Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:



- I A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- II A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.
- III A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.
- IV Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.
- **Art. 4º**. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Educação na sua meta 19, ao abordar a questão da gestão democrática pontua como estratégia 5 que os projetos Políticos Pedagógicos sejam elaborados com a participação de toda comunidade escolar, (equipe gestora, professores, equipe de apoio, pais e alunos) e o Plano de Carreira do magistério reforça a importância desse envolvimento no capítulo VIII, artigo 28, inciso V abordando o seguinte dever: incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho



escolar:

- I O lugar/função social da escola no PPP.
- II O lugar/função de concepções no PPP.
- III O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV O lugar/função no PPP do Currículo.
- V O lugar/função no PPP da Didática.
- VI O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.
- **Art. 6º**. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Documento Curricular Referencial de Central (DCRC), e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:
- I Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
 - III Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e outros contextos glocais.
- V Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
 - VI Relação currículo escolar formação e avaliação.
- Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:
- I O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e
 Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto



Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiência irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto às especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 18 de novembro de 2022.

Conselheiros/as:

Felipe da Silva Carvalho

Jeruza Aragão de Miranda

Miraci Bastos da Silva

Maria Noeme dos Santos Moraes

Gilmário de Matos

Rayanne Ribeiro de Matos

Aléxia Carvalho Queiroz

Armando Ferreira de Santana

Paulo Cardoso da Silva.

Portaria



PORTARIA Nº 108, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político- pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Central/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 542, de 14 de março de 2011, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN, Art. 29, Art. 30, Incisos I e II, Art. 31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

- Art. 1º. Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.
- Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.
- Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

Prefeitura Municipal de Central



- I A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- II A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.
- III A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.
- IV Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.
- Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: O plano municipal de educação na sua meta 19, ao abordar a questão da gestão democrática pontua como estratégia 5 que os projetos Políticos Pedagógicos sejam elaborados com a participação de toda comunidade escolar, (equipe gestora, professores, equipe de apoio, pais e alunos) e o Plano de Carreira do magistério reforça a importância desse envolvimento no capítulo VIII, artigo 28, inciso V abordando o seguinte dever: incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também



perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I O lugar/função social da escola no PPP.
- II O lugar/função de concepções no PPP.
- III O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV O lugar/função no PPP do Currículo.
- V O lugar/função no PPP da Didática.
- V O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.
- **Art. 6º**. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Documento Curricular Referencial de Central (DCRC), e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:
- I Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
 - III Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glocais.
- V Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
 - VI Relação currículo escolar, formação e avaliação.
- Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua



composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

- I O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
- II O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.
- III O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

- **Art. 8º.** O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.
 - Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Central, 21 de novembro de 2022.

Telma Pereira da Silva Secretária Municipal de Educação

> Publique-se Registre-se Cumpra-se